



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PROCESSUAIS
PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES CONSIDERADAS DE
IMPACTO AMBIENTAL NÃO SIGNIFICATIVO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE – CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

Considerando a importância de obter instrumentos que intensifiquem
as políticas ambientais direcionadas ao crescimento e desenvolvimento sustentável do
Município de São Gotardo;

Considerando o licenciamento ambiental um processo administrativo
necessário à concessão de licença ambiental de empreendimentos e atividades
utilizadoras de recursos ambientais de qualquer espécie, seja originário da iniciativa
privada ou do poder público federal, estadual ou municipal, considerados efetiva ou
potencialmente poluidores, ou daquelas atividades que, sob qualquer forma, possam
causar degradação ambiental, observando-se, para a concessão do referido
licenciamento, as disposições legais e regulamentadoras, bem como as normas
técnicas aplicáveis ao caso;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que
delibera que as atividades ou empreendimentos que não são enquadrados em
nenhuma das classes ou não estão relacionados na listagem dessa deliberação são
dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual;

Considerando que a competência originária ao licenciamento foi
atribuída aos municípios através da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017,
determinando aos municípios a aptidão de licenciar as tipologias listadas na legislação
referenciada;

Considerando que desde de 22 de agosto de 2018, as questões
ambientais do município de São Gotardo são norteadas pela Lei Complementar
Municipal nº 184/2018;



Considerando o disposto no art. 46 *caput* da Lei Complementar Municipal nº 184/2018, no qual estabelece que poderá o Conselho elaborar Resolução visando definir requisitos e procedimentos a respeito da Autorização Ambiental de Funcionamento e do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental;

RESOLVE:

Art.1º As atividades consideradas de baixo impacto ambiental devem atender a todos os requisitos e procedimentos administrativos do licenciamento ambiental e respeitar todos os instrumentos normativos da Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e suas alterações.

Art. 2º A decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico.

§1º Fica à disposição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA o extrato de todas as licenças de baixo impacto deferidas pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMAM.

§2º O disposto no *caput* não se aplica às atividades de parcelamento do solo, mesmo as que estiverem enquadradas na lista de atividades de baixo impacto ambiental, ficando estas serão direcionadas ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA para que os conselheiros deliberem ou não, a respeito do pedido de licença ambiental.

São Gotardo, 11 de setembro de 2019.

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Secretária de Meio Ambiente
SISMAM
Presidente do CODEMA